



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI N° 1.309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Autores: Deputados LUIZ COUTO E ALEXANDRE LINDENMEYER
Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 1.309, de 2024, de autoria dos ilustres deputados Luiz Couto e Alexandre Lindenmeyer.

O referido projeto, cujo conteúdo se encerra em sua própria ementa, trata de alterar a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Entre as justificativas mencionadas pelos autores para a propositura do projeto, é de se destacar, segundo os próprios que, despeito da implementação do programa de distribuição de absorventes, “chegam ao nosso conhecimento relatos de dificuldade de acesso aos absorventes em municípios onde não existe o Programa Farmácia Popular. Assim, optamos por deixar explícito no texto do projeto em adendo à lei, determinando que haja ao menos um local para distribuição desses insumos, garantindo o acesso universal”.



* C D 2 4 5 6 0 9 1 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 04/11/2024 14:41:53.210 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 1309/2024

PRL n.1

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se, como visto, de analisar o Projeto de Lei Nº 1.309, de 2024, de autoria dos Deputados Luiz Couto e Alexandre Lidenmeyer. Como já se sabe, a pobreza menstrual é uma questão fundamental de saúde pública, de direitos humanos que temos enfrentado com mais afinco nos últimos anos no Estado brasileiro. Hoje já entendemos melhor a correlação entre pobreza menstrual e uma série de violação de direitos de milhares de jovens e pessoas que sofrem em virtude da falta de condições básicas de saúde.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Unicef com adolescentes e jovens, 6 em cada 10 estudantes já faltaram às aulas ou ao trabalho por causa da menstruação. Além disso, a falta de acesso a absorventes menstruais adequados, por exemplo, pode levar a graves consequências de saúde, como infecções urinárias e vaginais, além de causar desconforto e insegurança. Além disso, é recorrente o acesso a métodos improvisados e inadequados durante o período menstrual, como o uso de papel, tecido ou outros materiais não esterilizados, aumentando o risco de complicações médicas.

Diante do reconhecimento do problema e do avanço indubitável que representou a promulgação da Lei Nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, fruto do acúmulo de forças dos movimentos de mulheres e das organizações da sociedade civil, é necessário lembrar que, desde o início esteve no centro das preocupações a distribuição efetiva dos absorventes,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245609124200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



* C D 2 4 5 6 0 9 1 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 04/11/2024 14:41:53.210 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 1309/2024

PRL n.1

reivindicada, por exemplo, na Recomendação Nº 21, de 11 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

É nesse sentido que a modificação da lei para assegurar que pelo menos um local por município brasileiro atue na distribuição de absorventes (Art. 2º do projeto), favorece seu acesso e por isso merece acolhida dessa Comissão. Por consequência, outros programas para além da Farmácia Popular precisarão estar engajados na consecução de seus esforços, tratando-se este fato, no entanto, de mais uma oportunidade para a efetivação do direito e acesso à saúde.

No curso da tramitação do projeto, haverá oportunidade, na Comissão adequada, para a discussão de eventuais detalhes sobre o desenho da política e ajustes pertinentes. Do ponto de vista do mérito pela ótica dos direitos da mulher, nada há que se objetar, uma vez que se trata de concretizar direitos humanos que tem a ver com saúde, educação, trabalho e dignidade de vida.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL Nº 1.309, de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora



* C D 2 2 4 5 6 0 9 1 2 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245609124200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel